



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**ATA N.º 03 DO EDITAL N.º 49/2022 – TOMADA DE PREÇOS**

REFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Certifico para os devidos fins que:

a presente ata

foi afixada a no mural do atrio desta

Prefeitura, no periodo de:

30/09/22 a 31/12/22

days

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 13 horas, na Sala de Reuniões, localizada no Centro Administrativo Municipal de Agudo, Av. Tiradentes, nº 1625, nesta cidade de Agudo – RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, Decreto nº. 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, retificado pelo Decreto nº. 22/2022, de 26 de janeiro de 2022, composta por CLAIR LISANDRA WILHELM – Presidente, MAGDIEL LUIZ DICKOW – Secretário e CHARLES DALCIN – Membro, para procederem à análise da Informação nº 2.885, recebida na data de hoje, da empresa Borba, Pause & Perin – Advogados, acerca da Consulta nº 58633, protocolada no dia 16/09/2022, que fazem parte desta Ata, e julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **PROAT INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA** e **ROMULO BALMER CHAMORRA**, referentes ao processo licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 49/2022, publicado em 13/07/2022 e retificado em 01/08/2022 e 19/08/2022, que trata do fornecimento de materiais e mão-de-obra, para contratação de empresa para ampliação lateral direita do ginásio esportivo da E.M.E.F. Santos Dumont, construção de cozinha, copa e depósito que serão ligados ao ginásio de esportes da escola, de acordo com o projeto de engenharia, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, anexos ao presente edital, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Desporto. Na oportunidade, verificou-se que não foram apresentadas contrarrazões, mesmo as empresas terem sido devidamente intimadas, na data de 16/09/2022. Assim, passamos à análise das razões dos recursos apresentados. Inicialmente, verificou-se que a empresa **PROAT INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA** refere que o §2º, do Art. 2º da IN do DREI nº 82/2021 (19/02/2021) foi revogada pela IN DREI nº 55/2021 (02/06/2021), passando a ter a seguinte redação: “§ 2º O balanço patrimonial contido em livro contábil poderá, a critério exclusivo do interessado, ser arquivado no âmbito das Juntas Comerciais, devendo a análise se ater às formalidades legais e extrínsecas do documento”. Assim, a empresa argumenta que, segundo a referida IN, não há obrigatoriedade de indicação dos dados “Termos de Abertura e Encerramento” dos livros que originaram o Balanço Geral e suas demonstrações. Na sequência, constatou-se que a empresa **ROMULO BALMER CHAMORRA** alega que a apresentação das Notas Explicativas em cópia simples, se trata de mero erro formal, sendo este entendimento consolidado nos Tribunais Superiores, que primam pela manutenção do maior número de empresas, em prol da seleção da melhor proposta ao erário. É este o breve relato. Passamos à análise. Primeiramente, cabe ressaltar que o edital é a lei do certame, em consonância com o Art. 41, da L. F. nº 8.666/93. Assim, considerando os argumentos apresentados pelas empresas, bem como o teor da Informação nº 2.885, tem-se que a empresa **PROAT INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA** descumpriu o disposto no edital, quanto à forma de apresentação de seu Balanço Patrimonial, uma vez que não apresentou Termo de Abertura e de Encerramento registrados na Junta Comercial, em desacordo com as Normas de Contabilidade vigentes, sendo que, para que surtam efeitos, deverão estar devidamente registrados na repartição competente, e revestidos de todas as formalidade, inclusive no que tange ao Termo de Abertura e Encerramento. Assim, a Comissão mantém a sua decisão acerca da inabilitação da empresa **PROAT INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**. No que se refere às alegações da empresa **ROMULO BALMER CHAMORRA**, a Comissão entende que, realmente, a apresentação do documento em cópia simples configura mero vício formal. Desta forma, reforma sua decisão inicial proferida na ata nº 01, decidindo pela habilitação da empresa **ROMULO BALMER CHAMORRA**. Decisão do julgamento da habilitação com decisão unânime dos membros da Comissão Permanente de Licitações. Assim, abre-se o prazo recursal referente ao julgamento de habilitação, Art. 109, I, “a”, da L. F. 8.666/93. Assim, as empresas licitantes serão intimadas desta decisão por meio de correio eletrônico, bem como a presente ata será publicada na Imprensa Oficial do Município, cita-se Quadro Mural, junto ao hall de entrada do Centro Administrativo Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.855/2012, bem como disponibilizada junto ao site do Município. Nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrada a presente reunião e procedeu-se a assinatura da presente Ata. Agudo, 30 de setembro de 2022, às 14h30min.

  
CLAIR LISANDRA WILHELM  
Presidente

  
MAGDIEL LUIZ DICKOW  
Secretário

  
CHARLES DALCIN  
Membro